



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 22 de fevereiro de 2018



Série

Número 29

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

Despacho n.º 63/2018

Procede à criação de um Fundo de Maneio à guarda de Teresa Maria Gomes de Sousa Ramos - Delegada Escolar de Ponta do Sol e de Maria Teresa Marcos Olival Freitas - Coordenadora Técnica, no valor de € 715,00.

Despacho n.º 64/2018

Procede à criação de um Fundo de Maneio à guarda de Maria Heliadora Fernandes Palermo - Delegada Escolar do Funchal e de Maria Dulcelina Abreu Aguiar Passos - Assistente Técnico, no valor de € 775,00.

Despacho n.º 65/2018

Procede à criação de um Fundo de Maneio à guarda de Maria Sónia Freitas Brazão - Delegada Escolar de Câmara de Lobos e de Maria Neli Abreu Santos Brito - Coordenadora Técnica, no valor de € 825,00.

Despacho n.º 66/2018

Procede à criação de um Fundo de Maneio à guarda de Eva Natália de Jesus Buraco Gouveia - Delegada Escolar da Calheta e de Fernando Agrela Campos - Assistente Técnico, no valor de € 715,00.

Despacho n.º 67/2018

Procede à criação de um Fundo de Maneio à guarda de Ana Maria Santos Mateus Perry - Delegada Escolar de Porto Moniz e de Maria da Graça Pereira Jardim - Assistente Técnica, no valor de € 680,00.

Despacho n.º 68/2018

Procede à criação de um Fundo de Maneio à guarda de Maria da Paz Gomes Encarnação Fernandes - Delegada Escolar de S. Vicente e de Rosa de Jesus Ferreira Perestrela - Assistente Técnico, no valor de € 680,00.

Despacho n.º 69/2018

Regula o procedimento de inspeção da Inspeção Regional de Educação (IRE), nele se incluindo os atos e formalidades, bem como os princípios e regras aplicáveis à sua atividade.

Despacho n.º 70/2018

Nomeia, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, a licenciada Maria do Livramento Brazão Andrade Silva Inspetora do Sistema Centralizado de Gestão da Secretaria Regional de Educação no cargo de direção intermédia de 2.º grau de Chefe de Divisão de Apoio à Gestão e Organização, da Direção Regional de Educação.

Aviso n.º 31/2018

Autoriza a consolidação definitiva da cedência de interesse público da Assistente Técnica Márcia Margarida Martins Faria Fernandes, do mapa de pessoal do Centro de

Saúde da Ribeira Brava, para o mapa de pessoal da Escola Básica e Secundária Padre Manuel Álvares.

Aviso n.º 32/2018

Autoriza a consolidação da mobilidade na categoria, para diferente área de atividade (área de apoio administrativo) à Assistente Técnica Iolanda Matilde Teixeira Gomes, do mapa de pessoal da Escola Básica e Secundária da Ponta do Sol.

Autoriza a consolidação da mobilidade na categoria, para diferente área de atividade (área de apoio administrativo) à Assistente Técnica Maria Ivone Gouveia Rodrigues, do mapa de pessoal da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos da Torre.

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

Despacho n.º 71/2018

Estabelece o preço mínimo a pagar aos produtores, na campanha de 2018, no valor de 0,27 €/kg de cana-de-açúcar.

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

Despacho n.º 63/2018

Considerando que a realização de determinadas despesas, resultantes do funcionamento da Ação Social Escolar, no âmbito das valências de creche, jardim-de-infância, educação pré-escolar e do 1.º ciclo do Ensino Básico, e atendendo que o carácter de urgência da sua liquidação não se coaduna com o sistema de processamento vigente.

Considerando que tais condicionalismos têm vindo a ser superados com a criação de um Fundo de Maneio.

Nestes termos, determina-se a criação de um Fundo de Maneio à guarda de Teresa Maria Gomes de Sousa Ramos – Delegada Escolar de Ponta do Sol e de Maria Teresa Marcos Olival Freitas - Coordenadora Técnica, no valor de € 715,00 (setecentos e quinze euros).

Esta importância tem cabimento nas diversas rubricas orçamentais que se indicam:

CENTRO FINANCEIRO	CENTRO CUSTOS	FUNDOS	C.ORGÂNICA	AREA
M100414	M100A45200	5111000091	SEC.44 CAP.01 DIV. 06 SD 03	215

D.02.01.10.B0.00	50€
D.02.02.10.O0.00	300€
D.02.02.23.B0.00	200€
D.02.02.25.00.00	45€
D.03.06.01.C0.00	120€

Este despacho produz efeitos a partir de 2 de janeiro de 2018.

Funchal, 16 de janeiro de 2018.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Despacho n.º 64/2018

Considerando que a realização de determinadas despesas, resultantes do funcionamento da Ação Social Escolar, no âmbito das valências de creche, jardim-de-infância, educação pré-escolar e do 1.º ciclo do Ensino Básico, e atendendo que o carácter de urgência da sua liquidação não se coaduna com o sistema de processamento vigente.

Considerando que tais condicionalismos têm vindo a ser superados com a criação de um Fundo de Maneio.

Nestes termos, determina-se a criação de um Fundo de Maneio à guarda de Maria Heliadora Fernandes Palermo - Delegada Escolar do Funchal e de Maria Dulcelina Abreu Aguiar Passos - Assistente Técnico, no valor de € 775,00 (setecentos e setenta e cinco euros).

Esta importância tem cabimento nas diversas rubricas orçamentais que se indicam:

CENTRO FINANCEIRO	CENTRO CUSTOS	FUNDOS	C.ORGÂNICA	AREA
M100414	M100A45200	5111000091	SEC.44 CAP.01 DIV. 06 SD 03	215

D.02.01.10.B0.00	60€
D.02.02.10.O0.00	250€
D.02.02.23.B0.00	300€
D.02.02.25.00.00	45€
D.03.06.01.C0.00	120€

Este despacho produz efeitos a partir de 2 de janeiro de 2018.

Funchal, 16 de janeiro de 2018.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Despacho n.º 65/2018

Considerando que a realização de determinadas despesas, resultantes do funcionamento da Ação Social Escolar, no âmbito das valências de creche, jardim-de-infância, educação pré-escolar e do 1.º ciclo do Ensino Básico, e atendendo que o carácter de urgência da sua liquidação não se coaduna com o sistema de processamento vigente.

Considerando que tais condicionalismos têm vindo a ser superados com a criação de um Fundo de Maneio.

Nestes termos, determina-se a criação de um Fundo de Maneio à guarda de Maria Sónia Freitas Brazão - Delegada Escolar de Câmara de Lobos e de Maria Neli Abreu Santos Brito - Coordenadora Técnica, no valor de € 825,00 (oitocentos e vinte e cinco euros).

Esta importância tem cabimento nas diversas rubricas orçamentais que se indicam:

CENTRO FINANCEIRO	CENTRO CUSTOS	FUNDOS	C.ORGÂNICA	AREA
M100414	M100A45200	5111000091	SEC.44 CAP.01 DIV. 06 SD 03	215

D.02.01.10.B0.00	€ 60
D.02.02.10.O0.00	€ 300
D.02.02.23.B0.00	€ 300
D.02.02.25.00.00	€ 45
D.03.06.01.C0.00	€ 120

Este despacho produz efeitos a partir de 2 de janeiro de 2018.

Funchal, 16 de janeiro de 2018.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Despacho n.º 66/2018

Considerando que a realização de determinadas despesas, resultantes do funcionamento da Ação Social Escolar, no âmbito das valências de creche, jardim-de-infância, educação pré-escolar e do 1.º ciclo do Ensino Básico, e atendendo que o carácter de urgência da sua liquidação não se coaduna com o sistema de processamento vigente.

Considerando que tais condicionalismos têm vindo a ser superados com a criação de um Fundo de Maneio.

Nestes termos, determina-se a criação de um Fundo de Maneio à guarda de Eva Natália de Jesus Buraco Gouveia – Delegada Escolar da Calheta e de Fernando Agrela Campos - Assistente Técnico, no valor de € 715,00 (setecentos e quinze euros).

Esta importância tem cabimento nas diversas rubricas orçamentais que se indicam:

CENTRO FINANCEIRO	CENTRO CUSTOS	FUNDOS	C.ORGÂNICA	AREA
M100414	M100A45200	5111000091	SEC.44 CAP.01 DIV. 06 SD 03	215

D.02.01.10.B0.00	50€
D.02.02.10.O0.00	300€
D.02.02.23.B0.00	200€
D.02.02.25.00.00	45€
D.03.06.01.C0.00	120€

Este despacho produz efeitos a partir de 2 de janeiro de 2018.

Funchal, 16 de janeiro de 2018.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Despacho n.º 67/2018

Considerando que a realização de determinadas despesas, resultantes do funcionamento da Ação Social Escolar, no âmbito das valências de creche, jardim-de-infância, educação pré-escolar e do 1.º ciclo do Ensino Básico, e atendendo que o carácter de urgência da sua liquidação não se coaduna com o sistema de processamento vigente.

Considerando que tais condicionalismos têm vindo a ser superados com a criação de um Fundo de Maneio.

Nestes termos, determina-se a criação de um Fundo de Maneio à guarda de Ana Maria Santos Mateus Perry - Delegada Escolar de Porto Moniz e de Maria da Graça Pereira Jardim - Assistente Técnica, no valor de € 680,00 (seiscentos e oitenta euros).

Esta importância tem cabimento nas diversas rubricas orçamentais que se indicam:

CENTRO FINANCEIRO	CENTRO CUSTOS	FUNDOS	C.ORGÂNICA	AREA
M100414	M100A45200	5111000091	SEC.44 CAP.01 DIV. 06 SD 03	215

D.02.01.10.B0.00	50€
D.02.02.10.O0.00	300€
D.02.02.23.B0.00	165€
D.02.02.25.00.00	45€
D.03.06.01.C0.00	120€

Este despacho produz efeitos a partir de 2 de janeiro de 2018.

Funchal, 16 de janeiro de 2018.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Despacho n.º 68/2018

Considerando que a realização de determinadas despesas, resultantes do funcionamento da Ação Social Escolar, no âmbito das valências de creche, jardim-de-infância, educação pré-escolar e do 1.º ciclo do Ensino Básico, e atendendo que o carácter de urgência da sua liquidação não se coaduna com o sistema de processamento vigente.

Considerando que tais condicionalismos têm vindo a ser superados com a criação de um Fundo de Maneio.

Nestes termos, determina-se a criação de um Fundo de Maneio à guarda de Maria da Paz Gomes Encarnação Fernandes - Delegada Escolar de S. Vicente e de Rosa de Jesus Ferreira Perestrelo - Assistente Técnico, no valor de € 680,00 (seiscentos e oitenta euros).

Esta importância tem cabimento nas diversas rubricas orçamentais que se indicam:

CENTRO FINANCEIRO	CENTRO CUSTOS	FUNDOS	C.ORGÂNICA	AREA
M100414	M100A45200	5111000091	SEC.44 CAP.01 DIV. 06 SD 03	215

D.02.01.10.B0.00	€ 50
D.02.02.10.O0.00	€ 300
D.02.02.23.B0.00	€ 165
D.02.02.25.00.00	€ 45
D.03.06.01.C0.00	€ 120

Este despacho produz efeitos a partir de 2 de janeiro de 2018.

Funchal, 16 de janeiro de 2018.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Despacho n.º 69/2018

Pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2015/M, de 11 de novembro, que procedeu à aprovação da orgânica da Secretaria Regional da Educação (SRE) do XII Governo Regional da Madeira, a Inspeção Regional de Educação (IRE) passou a ser um serviço dependente do Secretário Regional de Educação.

Nos termos do n.º 2 do artigo 20.º da orgânica, a IRE, tendo como principal missão da sua ação a escola como organização educativa, assume como prioritária a qualidade da educação das crianças e do ensino dos alunos, numa perspetiva de educação para todos, de direitos humanos e de inclusão, condição para a promoção do sucesso escolar dos alunos, da alteração da cultura de retenção, da promoção do espírito crítico e da assunção do compromisso ético de transformação da realidade socioeducativa.

Por outro lado e face ao recentrar do papel da IRE no quadro das novas lógicas organizacionais em articulação com os demais departamentos da SRE e do Governo Regional da Madeira, há que observar, na avaliação da dimensão administrativa e financeira, o quadro de legalidade e de boa gestão dos dinheiros públicos, com enfoque no processo de planeamento, organização e controle da gestão administrativa e financeira das escolas e da razoabilidade das decisões tomadas no âmbito do regime jurídico de autonomia administrativa e da gestão dos estabelecimentos de educação e ensino da Região, sem descuidar a sua matriz fundamental, a dimensão pedagógica.

Deste modo, face aos novos paradigmas e desafios que se colocam, importa aprovar um novo regulamento de procedimentos da IRE.

Foi dado cumprimento ao procedimento previsto nos artigos 98.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo decreto-Lei n.º 4/2005, de 7 de janeiro.

Assim, nos termos do n.º 7 do artigo 22.º da Orgânica da SRE e do Gabinete do Secretário Regional, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2015/M, de 11 de novembro, alterado pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 9/2017/M, de 21 de agosto e 3/2018/M, de 2 de fevereiro, conjugado com o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho, na redação atual, determino:

Capítulo I Objeto e âmbito

Artigo 1.º Objeto

O presente normativo regula o procedimento de inspeção da Inspeção Regional de Educação (IRE), nele se incluindo

os atos e formalidades, bem como os princípios e regras aplicáveis à sua atividade, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

Artigo 2.º Âmbito

- 1 - O procedimento de inspeção consiste nos atos e nas formalidades relativos à atuação da IRE no exercício da tutela inspetiva dos estabelecimentos e serviços integrados no sistema educativo regional.
- 2 - Para efeitos do número anterior, o procedimento de inspeção aplica-se aos programas de acompanhamento, avaliação, auditoria, controlo, apoio técnico e estudos, bem como de provedoria, de ação disciplinar e de contraordenação e demais programas previstos no plano de atividades.
- 3 - O procedimento de inspeção deve observar; designadamente, as normas de procedimentos internos, os manuais, os roteiros e os guiões das atividades inspetivas em uso na IRE.

Capítulo II Princípios gerais

Artigo 3.º Contagem dos prazos

Os prazos referidos no presente regulamento contam-se nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Artigo 4.º Direito subsidiário

Aos casos omissos no presente normativo, aplicam-se, designadamente:

- a) As normas orgânicas da IRE consagradas no Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2015/M, de 11 de novembro, alterado pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 9/2017/M, de 21 de agosto e 3/2018/M, de 2 de fevereiro, e na Portaria Conjunta n.º 368/2015, de 16 de dezembro, na redação atual;
- b) CPA.

Artigo 5.º
Princípios gerais de atuação

- 1 - A atuação dos dirigentes e pessoal da carreira especial de inspeção da IRE deve ser imparcial e isenta, pautada pelo rigor técnico, responsabilidade e equidade, orientada para a prossecução do serviço público de educação e para a melhoria da qualidade do sistema educativo regional.
- 2 - O procedimento de inspeção da IRE obedece aos princípios previstos na lei, designadamente da proporcionalidade, autonomia técnica, boa administração, contraditório, colaboração e cooperação.

Artigo 6.º
Princípio da proporcionalidade

No exercício das suas funções, os dirigentes e o pessoal da carreira especial de inspeção devem pautar a sua conduta pela adequação dos seus procedimentos aos objetivos da ação, não impondo medidas desnecessárias aos destinatários das ações.

Artigo 7.º
Autonomia técnica

Os dirigentes e o pessoal de inspeção da IRE gozam de autonomia técnica no exercício das tarefas de inspeção que lhes sejam confiadas, a qual se traduz no reconhecimento da capacidade de optarem, de entre os meios legais e os recursos disponibilizados, pelos que se afigurem mais adequados à realização dos objetivos visados.

Artigo 8.º
Princípio da boa administração

- 1 - O pessoal da carreira especial de inspeção da IRE deve desenvolver com diligência as suas ações, utilizando meios que garantam a celeridade da sua tramitação.
- 2 - Para efeitos do número anterior, a troca de informação e de correspondência com as entidades objeto do procedimento de inspeção, bem como entre os inspetores e os serviços da IRE, deve efetuar-se, preferencialmente, por via informática e com recurso às plataformas eletrónicas disponíveis.

Artigo 9.º
Princípio do contraditório

Sem prejuízo do disposto em lei especial, as intervenções da IRE regem-se pelo princípio do contraditório, nos termos dos artigos 36.º e 37.º do presente regulamento.

Artigo 10.º
Princípio da colaboração e cooperação

- 1 - À IRE é devida, no exercício das suas atribuições, toda a colaboração, a informação e a disponibilização de elementos necessários ao desenvolvimento da atividade da inspeção nos moldes, suporte e com a periodicidade e urgência requeridos.
- 2 - A IRE deve colaborar e cooperar, na matéria das suas competências, com os demais serviços da Secretaria Regional de Educação (SRE), das administrações regionais autónomas da Madeira e dos Açores,

da administração central e local, com especial enfoque nos serviços de inspeção regionais, nacionais e internacionais.

Capítulo III
Da atividade de inspeção

Secção I
Atividades de inspeção

Artigo 11.º
Âmbito das atividades

As atividades de inspeção da IRE são desenvolvidas no âmbito dos programas previstos no artigo 2.º.

Artigo 12.º
Acompanhamento

As atividades inspetivas integradas no programa de acompanhamento concretizam-se na observação e análise da ação educativa das escolas, através de uma intervenção interativa de observação, induzindo à adoção de melhores práticas de organização e funcionamento, orientadas para a melhoria das aprendizagens e para os resultados escolares dos alunos, identificando as áreas de desempenho e os fatores que manifestem inviabilidade ou constrangimentos que careçam de apoio.

Artigo 13.º
Auditoria

- 1 - As atividades inspetivas integradas no programa de auditoria visam analisar os atos de gestão administrativo-financeiros praticados nos estabelecimentos de educação e ensino, informar os responsáveis das organizações auditadas das condições de funcionamento e ou de prestação do serviço e recomendar soluções alternativas e úteis para melhorar os resultados da gestão nessas dimensões.
- 2 - No programa de auditoria são realizadas:
 - a) Auditorias administrativas e financeiras destinadas nomeadamente, à verificação de legalidade e regularidade financeira das receitas e das despesas públicas, incluindo as realizadas no quadro de funcionamento do Sistema de Controlo Interno da Administração Financeira do Estado;
 - b) Auditorias ao desempenho organizacional e da gestão visando a verificação do cumprimento de normativos, na perspetiva dos resultados obtidos face aos objetivos fixados, nomeadamente avaliando a qualidade dos sistemas de informação de gestão, incluindo os indicadores de desempenho.

Artigo 14.º
Avaliação

As atividades inspetivas da IRE integradas no programa de avaliação centram-se no desenvolvimento do processo de ensino e de aprendizagem, nas dimensões dos resultados, da prestação do serviço educativo e da liderança e gestão dos estabelecimentos de educação e de ensino, com a finalidade de contribuir de forma relevante para a melhoria da qualidade do sistema educativo regional.

Artigo 15.º
Estudos

As atividades inspetivas integradas no programa de estudos visam a criação de espaços e de condições para o aprofundamento concetual, temático e metodológico nas diversas

áreas de atribuições e competências da IRE, tendo como objetivo a criação de oportunidades e condições para a produção de conhecimento relevante para a tomada de decisão.

Artigo 16.º Controlo

- 1 - As atividades inspetivas integradas no programa de controlo têm por finalidade a verificação da conformidade legal do funcionamento dos estabelecimentos de educação e ensino e de outros serviços do sistema educativo regional, com vista a contribuir para o melhor conhecimento da atividade das organizações educativas, identificando alguns dos elementos de referência da sua atividade e os fatores condicionantes, considerando os meios disponíveis e os serviços prestados.
- 2 - Com estas atividades visa-se ainda, criar referências por análise comparativa do desempenho, por meta-avaliação e por comparação estratégica progressiva.
- 3 - Estas atividades integram o dispositivo de monitorização do sistema educativo regional, e visam recolher e tratar informação, recomendar as correções necessárias e propor à tutela medidas adequadas de regulação.

Artigo 17.º Provedoria

As atividades inspetivas integradas no programa de provedoria consistem no atendimento, análise e resposta às queixas e aos pedidos de informação apresentados pelos utentes e agentes do sistema educativo regional, pretendendo contribuir para a prevenção e resolução dos problemas e conflitos surgidos no meio escolar, numa perspetiva de salvaguardar a defesa e a promoção dos direitos e interesses legítimos da comunidade educativa, com vista à garantia dos princípios de justiça e de equidade.

Artigo 18.º Ação disciplinar

- 1 - As ações disciplinares constituem o conjunto de procedimentos de natureza disciplinar desencadeados com vista ao esclarecimento de factos que perturbem o normal funcionamento dos estabelecimentos de educação e de ensino e dos serviços e organismos da SRE, à reposição da sua normalidade e ao apuramento de eventuais responsabilidades.
- 2 - A ação disciplinar é assegurada mediante a realização dos meios processuais previstos na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, instaurados pelas entidades competentes.

Artigo 19.º Contraordenação

As atividades relativas aos procedimentos de contraordenação visam a reação aos ilícitos de mera ordenação social que se verificarem no âmbito das competências legalmente atribuídas à IRE neste domínio, cabendo-lhe instaurar, instruir e decidir ou remeter à entidade competente para decisão os respetivos procedimentos.

Secção II Planeamento e coordenação

Artigo 20.º Lugar do procedimento

O procedimento de inspeção considera-se interno quando os atos de intervenção se efetuam exclusivamente nas instalações da IRE e externo quando os atos de intervenção se efetuam, total ou parcialmente, em instalações das entidades objeto do procedimento.

Artigo 21.º Horário do procedimento externo

Quando o ato de inspeção se efetue nas instalações das entidades objeto do procedimento, devem os mesmos ocorrer no horário de funcionamento normal dessas entidades, salvo em situações excecionais devidamente justificadas.

Artigo 22.º Plano anual de atividades

- 1 - Sem prejuízo da possibilidade de realização de outras ações, a atuação da IRE obedece a um plano anual de atividades aprovado pelo Secretário Regional de Educação.
- 2 - O plano anual de atividades é elaborado tendo em conta a missão, a visão e os valores da IRE, as suas atribuições e competências, bem assim como a sua organização, as prioridades estratégicas, o planeamento e a operacionalização, os recursos financeiros e humanos envolvidos, encontrando-se as áreas de risco explicitadas no plano de prevenção de riscos e infrações conexas.

Artigo 23.º Atividades

As atividades inspetivas consideram-se ordinárias quando se encontram previstas no plano anual de atividades e extraordinárias quando não constam do referido plano.

Artigo 24.º Instrumentos de intervenção inspetiva

- 1 - O planeamento das atividades de inspeção previstas nos artigos 12.º a 19.º do presente regulamento concretiza-se em manuais, roteiros e guiões.
- 2 - O manual é o instrumento que descreve um programa ou programas que enquadram as atividades da IRE, as suas finalidades, metodologias e procedimentos.
- 3 - O roteiro concretiza cada atividade descrevendo o enquadramento, os objetivos, o âmbito e duração, a metodologia e procedimentos, as relações com as entidades objeto de intervenção inspetiva, a estrutura do relatório por intervenção, as referências legais e bibliográficas de apoio à atividade e o guião.
- 4 - O guião é constituído pelos modelos e formulários necessários a cada intervenção inspetiva.

Artigo 25.º Seleção

As intervenções objeto do procedimento decorrem:

- a) Do plano anual de atividades aprovado pelo Secretário Regional da Educação;
- b) De determinação do Secretário Regional de Educação;
- c) De determinação do diretor da IRE;
- d) De legislação específica.

Capítulo IV Do procedimento da inspeção

Secção I Procedimento da inspeção

Artigo 26.º Início de procedimento

- 1 - O procedimento inspetivo é iniciado com base em despacho do diretor da IRE, podendo ainda conter os respetivos anexos documentais quando existam, nomeadamente quando a intervenção seja desencadeada na sequência de queixas, denúncias, participações ou exposições.
- 2 - O despacho referido no número anterior especifica ainda o âmbito da intervenção a executar, a data do seu início, a identificação do inspetor ou da equipa inspetiva, bem como outros elementos considerados pertinentes para o desenvolvimento da intervenção.
- 3 - Este despacho constitui título bastante para legitimar a intervenção dos inspetores junto das entidades objeto do procedimento.

Artigo 27.º Agentes do procedimento

- 1 - Sem prejuízo das intervenções inspetivas no âmbito da atividade de provedoria e de ação disciplinar, as ações de inspeção são realizadas, em regra, por equipas de, pelo menos, dois inspetores, sendo um deles nomeado coordenador de equipa.
- 2 - O inspetor ou a equipa inspetiva é designado pelo diretor da IRE.
- 3 - Sempre que a natureza das ações de inspeção o justifique, o inspetor ou a equipa inspetiva pode incluir ou ser coadjuvado por peritos externos nomeados para o efeito.
- 4 - Em qualquer fase das ações de inspeção, o diretor da IRE pode solicitar às entidades competentes peritos ou técnicos a fim de prestarem colaboração na sua área de especialidade, designadamente através da elaboração de pareceres técnicos.

Artigo 28.º Peritos externos

- 1 - A nomeação de perito externo para a integração de equipa de inspeção ou apoio a inspetor é antecedida do pedido de autorização, para a designação, ao serviço, organismo ou entidade onde o mesmo exerce funções, sendo caso disso.

- 2 - Antes de iniciarem funções é dado conhecimento aos peritos através de documento por eles assinado, que estão sujeitos aos deveres de isenção e imparcialidade, previstos respetivamente nas alíneas b) e c) do n.º 2 e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 73.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual, e de sigilo profissional consagrado no artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2010/M, de 19 de agosto e no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho, sem prejuízo da aplicação dos demais deveres gerais e do regime geral de incompatibilidades e impedimentos aplicáveis aos trabalhadores que exercem funções públicas.

Artigo 29.º Comunicação prévia

- 1 - O procedimento de inspeção externo deve ser objeto de comunicação prévia à entidade visada, pelo diretor da IRE, com a antecedência mínima de 48 horas, sempre que possível por via eletrónica, salvo o disposto no número 1 do artigo seguinte.
- 2 - Da comunicação dirigida às entidades objeto do procedimento deve constar o tipo de intervenção a realizar, os seus objetivos gerais, a data prevista para o seu início e o inspetor ou a equipa inspetiva designado para o efeito, bem como outros elementos considerados pertinentes para o desenvolvimento da intervenção.

Artigo 30.º Dispensa de comunicação prévia

- 1 - Não há lugar a comunicação prévia quando:
 - a) O procedimento vise apenas a consulta, recolha ou cruzamento de informação, destinados a confirmar a verificação efetuada noutras entidades;
 - b) O fundamento do procedimento for uma participação, queixa ou denúncia deduzida nos termos legais;
 - c) O conhecimento prévio for suscetível de pôr em causa o objetivo da intervenção;
 - d) O procedimento for determinado com carácter de urgência.
- 2 - Na situação a que se refere a alínea c) do número anterior, a falta de comunicação prévia deve ser devidamente fundamentada, caso seja solicitada pela entidade visada.

Artigo 31.º Condução do procedimento

- 1 - As intervenções inspetivas são levadas a efeito com celeridade e de forma a causar a menor perturbação possível na entidade visada.
- 2 - O inspetor ou a equipa inspetiva, no início da intervenção, apresenta aos responsáveis dessa entidade os objetivos e a metodologia da intervenção e acerta o calendário dos trabalhos e das colaborações necessárias, quando aplicável.
- 3 - No termo da intervenção, proceder-se-á de igual forma, fazendo um balanço dos resultados do procedimento.

- 4 - Os atos do procedimento de inspeção devem ser praticados de modo contínuo, só podendo suspender-se em casos excepcionais e inadiáveis devidamente fundamentados, autorizados pelo diretor da IRE.

Artigo 32.º
Recolha de elementos

- 1 - A equipa inspetiva ou o inspetor deve efetuar todas as diligências para a obtenção dos elementos de prova necessários ao apuramento dos factos alvo da intervenção de inspeção, ou de recolha dos elementos relevantes para a formação de um juízo avaliativo, devendo obedecer a critérios objetivos e conter a menção e identificação clara dos documentos e registos.
- 2 - O fornecimento de informação deve, sempre que possível, ser efetuado através de meios eletrónicos.
- 3 - As fotocópias ou extratos devem ser efetuados nas instalações das entidades inspecionadas.

Artigo 33.º
Notificação e requisição de testemunhas
ou declarantes

- 1 - Os titulares dos órgãos das entidades ou as pessoas objeto da intervenção de inspeção, bem como os respetivos colaboradores, podem ser notificados pelo diretor da IRE para prestar declarações ou depoimentos que se julguem necessários.
- 2 - Para efeitos do número anterior, a comparência deve ser requisitada às entidades onde exercem funções.
- 3 - Dos relatórios finais de atividade e anuais, nas situações previstas no número 6 do artigo 45.º, devem constar quaisquer obstáculos colocados ao normal exercício da atuação dos inspetores.

Artigo 34.º
Medidas preventivas

Quando no decurso de qualquer intervenção inspetiva for detetada uma situação de grave lesão para o interesse público que exija a adoção de medidas urgentes para impedir a sua continuação, o inspetor ou a equipa inspetiva dá, pelo meio mais expedito, imediato conhecimento da mesma ao diretor da IRE.

Secção II
Conclusão do procedimento

Artigo 35.º
Projeto de relatório

- 1 - Concluída a análise dos elementos é elaborado um projeto de relatório com as asserções, conclusões e recomendações que resultaram da intervenção em causa.
- 2 - O projeto de relatório é enviado ao dirigente máximo da entidade, ou às pessoas objeto do procedimento, para o exercício do contraditório.

- 3 - Sempre que possível, a remessa do projeto de relatório deve ser feita em formato eletrónico.
- 4 - A estrutura do relatório é definida no manual de procedimentos ou nos roteiros e contém, designadamente:
- A identificação do objeto da intervenção;
 - A referência expressa ao despacho que instaurou o procedimento;
 - A indicação sumária das diligências realizadas;
 - A narração, de forma sintética, dos factos apurados, com eventual remissão para os documentos de suporte e outros elementos probatórios;
 - A indicação das disposições legais aplicáveis;
 - As conclusões de facto e de direito;
 - A proposta das entidades que devam receber o relatório.
- 5 - No caso da existência de ilegalidades ou irregularidades detetadas são identificados os responsáveis e apresentadas propostas de medidas exigíveis para a reposição da legalidade ou de recomendações para a melhoria do funcionamento dos serviços ou de ultrapassagem de situações factuais existentes.

Artigo 36.º
Contraditório

- 1 - O contraditório visa dar conhecimento prévio das asserções, conclusões e recomendações provisórias constantes do projeto de relatório, possibilitando, assim, que as entidades auditadas ou visadas, e ou os responsáveis, se possam pronunciar sobre elas, confirmando-as ou contestando-as, aduzindo informações, dados novos ou complementares que melhor esclareçam os factos ou os pressupostos em que aquelas assentam ou devam assentar.
- 2 - O procedimento do contraditório pode ser informal ou formal:
- É informal quando o inspetor ou a equipa inspetiva sujeitam, no decurso da realização do trabalho ou em reunião final agendada para o efeito, as suas asserções, conclusões e recomendações, à apreciação dos seus interlocutores;
 - É formal institucional quando o projeto de relatório é submetido à apreciação do responsável máximo da entidade auditada ou visada para, querendo, pronunciar-se por escrito sobre as asserções, conclusões e recomendações que decorrem do trabalho desenvolvido junto da mesma entidade;
 - É formal pessoal quando os factos ou situações detetados relevam em sede de responsabilidade financeira e devem ser submetidos à apreciação dos alegados autores para, querendo, pronunciar-se por escrito sobre as asserções, conclusões e recomendações que resultam do trabalho desenvolvido junto da mesma entidade.
- 3 - O procedimento de contraditório formal pode ser dispensado nos casos especialmente previstos na lei e no presente normativo, nomeadamente perante factos que indiciariamente revelem situações passí-

veis de sancionamento em sede criminal e ou que prejudiquem objetivamente a instrução de eventual processo-crime e a obtenção da respetiva prova.

- 4 - O procedimento de contraditório formal pessoal é obrigatório sempre que da intervenção inspetiva resultem indícios da prática de infrações financeiras que devam ser participadas à Secção Regional do Tribunal de Contas ou ao Ministério Público.
- 5 - É preferencialmente utilizado o procedimento de contraditório informal sempre que da intervenção de controlo não resulte previsivelmente matéria controvertida de especial relevância.
- 6 - O prazo para o exercício do procedimento de contraditório formal é fixado entre 10 e 20 dias úteis, em função da dificuldade previsível face à complexidade das situações.
- 7 - Se do procedimento referido no número anterior resultar a necessidade de prorrogação do prazo fixado, designadamente em função da existência de matéria controvertida, pode a entidade auditada ou visada solicitar a respetiva prorrogação ao diretor da IRE, até ao dobro do prazo inicial.

Artigo 37.º Relatório final de intervenção

- 1 - No final de cada intervenção é elaborado, pelo inspetor ou pela equipa inspetiva responsável pelo procedimento, um relatório final contendo os resultados do exercício do contraditório, a reapreciação dos factos contraditados, bem como a reformulação das conclusões e das propostas de recomendações e sugestões e todas as peças que o devam integrar, que é submetido à aprovação do diretor da IRE.
- 2 - O Secretário Regional de Educação pode delegar a competência para a homologação dos relatórios finais de intervenção no âmbito de atividades inspetivas no diretor da IRE, adquirindo, nos termos da lei, de imediato eficácia externa, sem prejuízo da informação desses relatórios ao Gabinete do Secretário Regional de Educação, à exceção do relatório final de atividade que é sujeito à aprovação do diretor da IRE e homologação do Secretário Regional de Educação, nos termos do artigo 45.º.

Artigo 38.º Acompanhamento dos resultados da intervenção

- 1 - Tendo em conta a natureza do procedimento, deve a IRE fazer o acompanhamento dos resultados e impactos da intervenção, nomeadamente verificando junto da entidade inspecionada a implementação das recomendações e propostas formuladas.
- 2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, as entidades públicas visadas no procedimento de inspeção devem fornecer à IRE, no prazo que for fixado por este serviço, contados a partir da data de receção do relatório final, informações sobre as medidas e ações entretanto adotadas na sequência da sua intervenção, podendo ainda pronunciar-se sobre o efeito da intervenção.

Artigo 39.º Participação a outras entidades

- 1 - A IRE participa às entidades competentes os factos com relevância para o exercício da ação penal e contraordenacional, quando existam, e na sequência da homologação do relatório anual ou final de atividade pelo Secretário Regional de Educação, nomeadamente ao Ministério Público e à Secção Regional do Tribunal de Contas, os factos geradores de eventual responsabilidade penal, contraordenacional, disciplinar, financeira e fiscal, apurados no decurso de qualquer intervenção inspetiva.
- 2 - A participação é feita autonomamente, e de imediato, sob proposta do inspetor ou da equipa inspetiva e mediante despacho do diretor da IRE:
 - a) Se existir risco de prescrição;
 - b) Se, por qualquer motivo, o atraso na participação puder impossibilitar ou dificultar a descoberta, a correção da irregularidade ou punição de algum responsável.

Secção III Procedimentos de natureza disciplinar e contraordenacional

Artigo 40.º Intervenção disciplinar

A intervenção disciplinar rege-se pelo disposto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, bem como pelo disposto no Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2015/M, de 11 de novembro.

Artigo 41.º Processo de contraordenação

Os processos de contraordenação regulam-se pelos diplomas legais que conferem competência à IRE nesta matéria.

Capítulo V Organização dos processos

Artigo 42.º Dossiês

A organização dos processos é efetuada através dos dossiês de atividade e de entidade.

Artigo 43.º Dossiê de atividade

- 1 - O dossiê de atividade contém os seguintes elementos:
 - a) O planeamento inicial da atividade;
 - b) O roteiro e instrumentos de recolha de dados e alterações anuais;
 - c) A calendarização plurianual prevista inicialmente e suas alterações anuais;
 - d) Os relatórios anuais de atividade nos termos do n.º 6 do artigo 45.º;
 - e) Os relatórios finais de atividade;
 - f) Os relatórios das intervenções inspetivas e todos os elementos que os fundamentam e que não devam fazer parte integrante do respetivo relatório, designadamente eventuais planos da

intervenção e demais documentação considerada como papéis de trabalho;

- g) Outros elementos considerados relevantes para a gestão e desenvolvimento da atividade.
- 2 - A documentação a incluir, adequada às características do universo objeto de intervenção, deve observar as seguintes regras gerais:
- Permitir a evidência clara das opiniões expressas em relatório;
 - Conter todos os documentos que suportam as asserções e as conclusões do relatório;
 - Estar devidamente indexada, para poder ser posteriormente consultada por qualquer inspetor que não tenha participado na intervenção ou ser analisada por auditor externo;
 - Conter os suportes informáticos da informação tratada, adotando-se as necessárias seguranças para evitar a perda da informação;
 - Estar assinada e datada pelo inspetor responsável pela execução do trabalho;
 - Conter a identificação dos processos ou elementos auditados nas amostras.

Artigo 44.º
Dossiê de entidade

O dossiê de entidade contém os seguintes elementos:

- A identificação e caracterização da entidade;
- Resumo das intervenções realizadas;
- Outros elementos considerados relevantes para o melhor conhecimento e caracterização.

Artigo 45.º
Relatório final de atividade

- Concluída a aplicação da atividade inspetiva, é elaborado um relatório final de atividade, sujeito à aprovação do diretor da IRE e à homologação do Secretário Regional de Educação.
- O relatório contém:
 - Sumário executivo;
 - Introdução com referência aos objetivos, ao âmbito e duração da atividade, e à metodologia;
 - Análise dos dados recolhidos nas entidades intervencionadas;
 - Conclusões;
 - Sugestões podendo igualmente incluir recomendações que contribuam para a formulação e ou reformulação de políticas de educação e formação, revestindo designadamente, natureza legislativa.
- Do relatório final de atividade deve constar quaisquer obstáculos colocados ao normal exercício da atuação dos inspetores.
- Após a decisão do relatório final de atividade, a IRE garante o seu conhecimento aos dirigentes máximos que tutelam ou superintendem as entidades inspeccionadas.
- O relatório final de atividade é disponibilizado ao público no sítio eletrónico da internet da IRE.
- Caso a implementação da atividade seja plurianual é elaborado um relatório anual para efeitos do plano

anual de atividades da IRE, objeto de homologação pelo Secretário Regional de Educação, devendo conter os elementos referidos nos n.ºs 2 e 3.

Capítulo VI
Disposições finais

Artigo 46.º
Avaliação das atividades inspetivas

As ações da IRE estão sujeitas a avaliação, no sentido de promover a sua melhoria contínua, bem como de assegurar que a mesma é efetuada de modo uniforme e consistente, face aos objetivos propostos.

Artigo 47.º
Integração de lacunas

Toda e qualquer situação não prevista neste regulamento é resolvida por despacho do Secretário Regional de Educação, sob proposta do diretor da IRE.

Artigo 48.º
Vigência

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, aplicando-se aos procedimentos que se iniciam após a vigência deste regulamento.

Secretaria Regional de Educação, 6 de fevereiro de 2018.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Despacho n.º 70/2018

Considerando que ao abrigo do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e adaptada à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2016/M, de 6 de julho, foi aberto procedimento de seleção destinado ao preenchimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau da Direção Regional de Educação, de Chefe de Divisão de Apoio à Gestão e Organização, cuja publicitação foi efetuada no JORAM, II Série, n.º 219, de 27 de dezembro de 2017 e no órgão de imprensa de expansão nacional “*Diário de Notícias de Lisboa*”.

Considerando que cumpridos os formalismos atinentes ao processo de seleção, em consonância com o preceituado no n.º 7 do artigo 4.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2016/M, de 6 de julho, o júri do procedimento de seleção deliberou propor a nomeação da licenciada Maria do Livramento Brazão Andrade Silva no cargo de Chefe de Divisão de Apoio à Gestão e Organização, da Direção Regional de Educação, atendendo a que a candidata ficou graduada em primeiro lugar no referido procedimento, face à pontuação obtida na aplicação dos métodos de seleção, e demonstrou possuir o perfil exigido, a competência técnica e a aptidão para o exercício das funções do lugar a prover.

Considerando que a licenciada Maria do Livramento Brazão Andrade Silva, reúne os requisitos constantes do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e do n.º 1 do

artigo 3.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2016/M, de 6 de julho, bem como o perfil indicado para prosseguir as atribuições da Divisão de Apoio à Gestão e Organização da Direção Regional de Educação previstas no artigo 6.º do Despacho n.º 152/2017, publicado no JORAM, II Série, n.º 53, de 23 de março, como se evidencia pela nota curricular junta ao presente Despacho.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos artigos 3.º-A a 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2016/M, de 14 de julho, determino:

1. Nomear, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, a licenciada Maria do Livramento Brazão Andrade Silva Inspetora do Sistema Centralizado de Gestão da Secretaria Regional de Educação no cargo de direção intermédia de 2.º grau de Chefe de Divisão de Apoio à Gestão e Organização, da Direção Regional de Educação.
2. A presente nomeação produz efeitos a 12 de fevereiro de 2018.
3. A nota relativa ao currículo académico e profissional da nomeada que é parte integrante do presente despacho, consta em anexo.

Esta despesa tem cabimento orçamental.

Secretaria Regional de Educação, 9 de fevereiro de 2018.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Anexo do Despacho n.º 70/2018, de 22 de fevereiro

Nota curricular

Dados Pessoais:

Nome: Maria do Livramento Brazão Andrade Silva

Nacionalidade: Portuguesa

Data de Nascimento: 07 de fevereiro de 1969

Habilitações Académicas:

- Licenciatura em Gestão e Administração Pública, pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas (ISCSP), da Universidade Técnica de Lisboa. Especialização em Gestão de Recursos Humanos;
- Pós-graduação em Gest@o.com promovido pelo Instituto para o Desenvolvimento em Gestão Empresarial (INDEG/ISCTE);
- Frequência e aproveitamento curricular no Mestrado em Gestão e Políticas Públicas, pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas (ISCSP), da Universidade Técnica de Lisboa (2.º Ciclo de Estudos em Gestão e Políticas Públicas - projeto final em curso);
- FORGEP - Programa de Formação em Gestão Pública, ministrado pelo Instituto Nacional de Administração (INA).

Experiência Profissional:

- Ingresso na Carreira Técnica superior, no quadro de pessoal da Direção Regional de Pessoal e Administração, da Secretaria Regional de Educação em fevereiro de 1993;

- Desempenho dos cargos de Chefe de Divisão de Pessoal Não Docente, de maio de 1993 a outubro de 1995 e de Diretora de Serviços de Gestão de Recursos Humanos de Pessoal Não Docente, de maio de 2001 até fevereiro de 2008, na Direção Regional da Administração Educativa, da Secretaria Regional de Educação e Cultura;
- Ingresso na Carreira Técnica superior de Inspeção, da Carreira de Inspetor de Educação, em maio de 2008;
- Designada para coordenar o Gabinete de Gestão Administrativa e Documental, da Direção Regional de Educação, da Secretaria Regional de Educação, de janeiro de 2014 a abril de 2015;
- Coordenadora do Gabinete de Gestão Administrativa e de Recursos, da Direção Regional de Educação, desde abril de 2015;
- Nomeada, em regime de substituição, desde 1 de outubro de 2017, Chefe de Divisão de Apoio à Gestão e Organização da Direção Regional de Educação.

DIREÇÃO REGIONAL DE INOVAÇÃO E GESTÃO

Aviso n.º 31/2018

Por meu despacho de 14 de dezembro de 2017, nos termos do ponto 1.4 do Despacho de delegação de competências n.º 413/2017, de 26 de outubro, do Secretário Regional de Educação, publicado no JORAM n.º 186 Suplemento, II Série, de 27 de outubro foi autorizada a consolidação definitiva da cedência de interesse público, ao abrigo do n.º 9 do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, à Assistente Técnica Márcia Margarida Martins Faria Fernandes, do mapa de pessoal do Centro de Saúde da Ribeira Brava, para o mapa de pessoal da Escola Básica e Secundária Padre Manuel Álvares, com efeitos a 1 de dezembro de 2017.

Não carece de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas

Funchal, 29 de janeiro de 2018.

O DIRETOR REGIONAL DE INOVAÇÃO E GESTÃO, António José de Carvalho Lucas

Aviso n.º 32/2018

Por despacho do Diretor Regional de Inovação e Gestão, de 30 de janeiro de 2018, no uso da competência delegada constante no ponto 1.4 do Despacho de delegação de competências do Secretário Regional de Educação n.º 413/2017, de 26 de outubro, publicado no JORAM n.º 186, Suplemento, II Série de 27 de outubro, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria, para diferente área de atividade (área de apoio administrativo) à Assistente Técnica Iolanda Matilde Teixeira Gomes, do mapa de pessoal da Escola Básica e Secundária da Ponta do Sol, com efeitos a 1 de fevereiro de 2018.

Por despacho do Diretor Regional de Inovação e Gestão, de 31 de janeiro de 2018, no uso da competência delegada constante no ponto 1.4 do Despacho de delegação de competências do Secretário Regional de Educação n.º 413/2017, de 26 de outubro, publicado no JORAM n.º 186, Suplemento, II Série de 27 de outubro, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria, para diferente área de atividade (área de apoio administrativo) à Assistente Técnica Maria

Ivone Gouveia Rodrigues, do mapa de pessoal da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos da Torre, com efeitos a 1 de fevereiro de 2018.

Não carece de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas

Funchal, 7 de fevereiro de 2018.

O DIRETOR REGIONAL DE INOVAÇÃO E GESTÃO, António José de Carvalho Lucas

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

Despacho n.º 71/2018

Despacho n.º GS-7/SRAP/2018
ESTABELECE O PREÇO MÍNIMO A PAGAR AOS
PRODUTORES, NA CAMPANHA DE 2018, NO VALOR DE
0,27 €/KG DE CANA-DE-AÇÚCAR

Considerando a Portaria n.º 363/2015, de 14 de dezembro, que adota as medidas de aplicação e de controlo da concessão das ajudas da Medida 2 - Apoio à produção das Fileiras Agropecuárias da Região Autónoma da Madeira

(RAM), Ação 2.1. Fileira da Cana-de-Açúcar, Subação 2.1.1. Transformação, do subprograma a favor das produções agrícolas para a RAM, estabelecido no âmbito do Regulamento (UE) n.º 228/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março de 2013;

Considerando que a alínea e) do artigo 2.º da Portaria supra mencionada, determina que o preço mínimo a pagar ao produtor é definido e publicitado anualmente por Despacho do Secretário Regional de Agricultura e Pescas, até 28 de fevereiro do ano da campanha;

Considerando que a 6 de fevereiro de 2018, realizou-se a reunião de concertação do sector da cana-de-açúcar, onde foi estabelecido o preço mínimo a pagar aos produtores na campanha de 2018;

Nestes termos e ao abrigo da alínea e) do artigo 2.º da Portaria n.º 363/2015, de 14 de dezembro, determino o seguinte:

O preço mínimo a pagar ao produtor para a campanha de 2018 é de 0,27 €/kg de cana-de-açúcar (vinte e sete centimos por quilo), na base do grau sacarimétrico médio de 15.º Brix.

Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, 15 de fevereiro de 2018.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS,
José Humberto de Sousa Vasconcelos

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 4,26 (IVA incluído)